

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II
Disposições Fiscais
CAPÍTULO III
Impostos Locais
SECÇÃO II
Imposto único de circulação

“Artigo 176.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, e 9.º a 15.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 50%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;

- b) (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...)."

Nota Justificativa:

As várias alterações ao CIUC introduzidas pela Lei n.º 2/2020 de 31 de março tiveram como único propósito aumentar a base de incidência do imposto. Consideramos que algumas dessas alterações são excessivas, pelo que importa retificar, desde logo a subida do grau de deficiência exigível para a isenção do imposto, não obstante a sua conjugação com outros fatores, que constitui, em si mesmo, um fator de injustiça social que deve ser corrigido.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa